

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



## PARECER Nº 01 /2016 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, ao Projeto de Lei nº 1.392, de 2016, que altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 e a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, respectivamente.

**Autor: Poder Executivo** 

Relator: Deputado Julio CESAR

#### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 287/2016 – GAG, o Projeto de Lei nº 1.392, de 2016, que altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 e a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, respectivamente.

O art. 1º deste Projeto de Lei inclui na Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016 o art. 96-A, tratando sobre o envio do relatório previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seu art. 2º altera a Lei nº 5.695/2016 em seus anexos II; V; VI e XI, na forma dos anexos, bem como dos quadros A e B constantes do projeto.

Seguem-se os artigos de vigência e revogação das disposições em contrário, respectivamente.

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 64, II, "c", compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, crediticia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Compaga de Economia, Orcamento e Finanças

Nº 1397 Collo

Fis. 78 Rubrica Collo



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Trata-se de matéria de cunho orçamentário, com reflexos fiscais e patrimoniais, visando alterar a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 e a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, respectivamente.

O Projeto de Lei ora em análise tem como finalidade precípua permitir a compatibilização das diretrizes orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias) com o orçamento (Lei Orçamentária Anual) do Governo do Distrito Federal – GDF, para o exercício de 2017, levando-se em consideração as expressivas diferenças existentes entre os instrumentos, em função do lapso temporal de 4 meses que separa os encaminhamentos de ambos os diplomas legais; além de incorporar novas informações de receitas e despesas que suplantaram as expectativas contidas na LDO 2017, como, por exemplo, aquelas oriundas do Fundo Constitucional do Distrito Federal que passaram a não mais figurar no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, por determinação do Tribunal de Contas da União.

Consta do projeto também a incorporação de dispositivo previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Distrito Federal sobre a prestação anual de informações sobre a utilização de bens móveis e imóveis pelos concessionários e permissionários, por seus beneficiários, bem como a respectiva destinação.

Com relação à LDO 2016, a alteração se dá no Anexo XI, no quadro Compensação da Renúncia, com o objetivo de adequar a descrição do campo "Compensação", que trata exclusivamente dos reflexos da prorrogação do prazo do programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS 2016.

Por derradeiro, apresentam-se os Quadros Complementares A e B que não integram a composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2001 – LRF e portanto, não devem ser publicados.

Entende-se que Projeto de Lei em tela está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando quaisquer de suas disposições e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016 (Lei Nº 5.514, de 3 de agosto de 2015); e a Lei Orçamentária Anual - LOA/2016 (Lei Nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015).

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.392, de 2016, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão desta Chila Bellialdes Panillo Manue trumbulification Economia, Orçamento e Finanças, com a EMENDA DI, OU CO

Sala das Comissões,

DEPUTADO JULIO CESAR Relator

o de Economia Organiento e



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



### FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO: PL 1392/2016 -** Altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 e a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, respectivamente.

**Autor:** Poder Executivo

| Somani C Votani C                            | parecer os l                                        | Deputa         | dos:           |                |         | <del>                                     </del> | DL, LOU PO O2.  On the Commission of Economic Organization & Finanças |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|---------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Titulares                                    | - P                                                 | Acompanhamento |                |                |         |                                                  | Leonira Bernardes Paulino<br>Secretária                               |
|                                              | Relator – R<br>Relator Ad<br>Hoc-RAH<br>Leitura - L | Favo-<br>Rável | Con-<br>trário | Abs-<br>tenção | Ausente | Destaque                                         | Assinaturas                                                           |
| Agaciel Maia                                 | P                                                   | $\times$       |                |                |         |                                                  | MAHH                                                                  |
| Rafael Prudente                              |                                                     | X              |                |                | :       |                                                  |                                                                       |
| Prof. Israel                                 |                                                     | X              |                |                |         |                                                  | TO TO TO                                                              |
| lulio Cesar                                  | R                                                   | X              |                |                |         |                                                  |                                                                       |
| Wasny de Roure                               |                                                     | X              |                |                | :       |                                                  | Cm                                                                    |
| Voto de desempate<br>Presidente (Art. 78,    |                                                     |                |                |                |         |                                                  |                                                                       |
| Suplentes                                    |                                                     | Acompanhamento |                |                |         |                                                  | Assinaturas                                                           |
| luarezão                                     |                                                     |                |                |                |         |                                                  |                                                                       |
| Robério Negreiros                            |                                                     |                |                |                |         |                                                  |                                                                       |
| Profº Reginaldo                              | 1                                                   |                |                |                |         |                                                  |                                                                       |
| Veras                                        |                                                     |                |                |                |         |                                                  |                                                                       |
| Bispo Renato                                 |                                                     |                |                |                | ļ       |                                                  |                                                                       |
| Chico Vigilante                              |                                                     |                |                |                | ,       |                                                  |                                                                       |
| TOTAIS                                       | <b>3</b>                                            | 5              |                |                |         |                                                  |                                                                       |
| RESULTADO  (X) APROVADO  (X) Parecer do Rela |                                                     |                |                |                |         |                                                  |                                                                       |

MH

Reunião: 13ª Reunião Ordinária

Em, 13/12/2016

Deputado AGACIEL MAIA Presidente da CEOF

Constant of Economia, Organiento e Finanças